

## MENSAGEM DO GOVERNADOR A CAMPINAS AO ENSEJO DO "DIA DE CARLOS GOMES"

O Governador Adhemar de Barros endereçou ao povo de Campinas, ao ensejo do início amanhã, naquela cidade, das festas comemora-

### INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES EM ÓRGÃOS DO ESTADO

O Conselho Estadual de Telecomunicações, órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado, está estudando, dentro das frequências disponíveis, a instalação de um V.H.F. para atender às necessidades do Departamento de Assistência aos Psicopatas, da S.S.P.A.S., e de um H.F. para a Delegacia de Votuporanga, além de outros aparelhos V.H.F. para diferentes dependências da Secretaria da Segurança.

As Secretarias da Agricultura e da Fazenda serão igualmente beneficiadas com instalações S.S.B., V.H.F. e H.F. atendendo assim o COETEL as determinações do governo do Estado, em estreita colaboração com o CONTEL.

### Visita do Vice-Presidente da República ao Governador

O Governador Adhemar de Barros recebeu ontem o Vice-Presidente da República. Após o encontro, nos Campos Eliseos, o sr. José Maria Alkmin declarou que sua visita fora de cordialidade, aproveitando sua vinda a São Paulo. A noite o Vice-Presidente seguiu viagem para o Triângulo Mineiro.

rativas da "Semana de Carlos Gomes", a seguinte mensagem:

"O Governo do Estado de São Paulo não poderia omitir-se, nesta semana consagrada ao gênio musical da América — Antônio Carlos Gomes. Não poderia omitir-se ao dever e ao prazer de associar-se ao valoroso e culto povo campineiro, nesta consagração anual do seu grande Patrono. E' no culto dos heróis, dos mártires, dos santos, e na reverência aos grandes vultos do passado que se encontra o verdadeiro sentido da Pátria.

O nome de Antônio Carlos Gomes não é apenas um nome de Campinas ou do Brasil. Ele é o gênio da América e sua música, as suas melodias são o próprio canto da alma americana, enamorada da Liberdade e da Justiça. A sua música foi um instrumento de libertação e os seus heróis são líd. mos paladinos da liberdade humana.

Vivendo tantos anos fora de sua cidade natal e de sua Pátria, imortalizou-se e imortalizou o Brasil com a perenidade de sua música.

Associa-se, pois, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Deputado Juvenal Rodrigues de Moraes, Secretário de Estado dos Negócios do Governo, às emotivas comemorações desta Semana em que o povo e as autoridades de Campinas consagram o nome de seu maior gênio. Associa-se e congratula-se, pois é nestas comemorações cívicas, nestes momentos de exaltação dos maiores do passado, que o presente se reconcilia com o pretérito e se projeta no futuro, numa afirmação de fé e confiança.

Ao laborioso povo de Campinas, a "Cidade dos Braços Abertos", os parabéns e a saudação paulista do Governo de São Paulo, neste dia de Carlos Gomes".

### Ajuda econômica do Estado à CMTG

O Governador Adhemar de Barros recebeu o sr. Paulino Batista Conte, presidente da C.M.T.C.

Atendendo a solicitação do responsável pela companhia municipal de transportes coletivos o Chefe do Executivo autorizou a liberação imediata de uma verba de 75 milhões de cruzeiros e mais 75 milhões, na próxima terça-feira, para pagamento de salários aos empregados da C.M.T.C. O Governo estadual deverá fornecer ainda aquela empresa 150 milhões em outubro, 200 milhões em novembro e 250 milhões de cruzeiros em dezembro.

### Nôvo curso para o litoral

Partindo do princípio de regionalização do ensino, ou seja da formação de professorado especializado para uma atuação efetiva que corresponda às necessidades de cada região, o Departamento de Educação, através do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento Educacional do Litoral vem promover, do periodicamente cursos de caráter essencialmente prático, buscando a formação especial dos professores destinados à população escolar litorânea.

Foi programado para o próximo dia 4 de outubro a inauguração de um Curso para a Formação de Professores do Litoral a ser realizado, desta vez, em Juquiá, no Litoral Sul, reunindo professores primários e secundários do município e de cidades vizinhas, quando educadores especializados em Pedagogia, Geografia Humana, Higiene, Agronomia e Artesanato, levarão aos professores da região sul, os conhecimentos necessários à sua atuação profícua e benéfica na região.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wanduick Freitas  
Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Revisão, Impres-	
Gerência . . . . .	36-2752	são e Manuten-	
Contadoria . . . . .	36-2764	ção . . . . .	36-6184
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Ar-	
		quivo . . . . .	36-2724
Tesouraria, Pu-		Oficinas:	
blicações . . . . .	36-2684	de Obras . . . . .	36-2598
Redação . . . . .	34-5810	do Jornal . . . . .	36-2552
Expediente . . . . .	36-7931	Material . . . . .	36-2587

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . . Cr\$ 50,00  
NÚMERO ATRASADO do ano corrente .. Cr\$ 65,00

### Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual . . . . . 6.000,00	Anual . . . . . 5.000,00
Semestral . . . . . 3.000,00	Semestral . . . . . 2.500,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

# A T O S L E G I S L A T I V O S

## LEI N. 8.307, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Institui o "Dia do Imigrante"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia do Imigrante", (... vetado ...)  
Artigo 2.º — A Secretaria da Agricultura promoverá a comemoração a que se refere o artigo anterior.  
Artigo 3.º — As despesas resultantes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Antonio José Rodrigues Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 1.147, DE 1963

Mensagem n. 196, de 10-9-1964

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b" da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 1.147, de 1963, conforme autógrafo n.º 9.189, que me foi remetido.

Objetiva a referida proposição instituir o "Dia do Imigrante" e o veto parcial incide sobre a expressão "a ser comemorado no dia 18 de junho de cada ano", contida em seu artigo 1.º.

A providência colimada no projeto em exame afigura-se plenamente justificável e digna dos maiores encômios.

Realmente, ninguém ignora o profundo significado da imigração na formação étnica do nosso povo, bem como do desenvolvimento social, econômico e cultural de nosso País.

São Paulo muito deve aos imigrantes, que, vindos às vezes de distantes plagas e mercê de sua incansável operosidade, contribuíram para nosso vertiginoso progresso.

Não poderia o Governo, destarte, furtar-se à vigorosa declaração de apoio a essa merecida homenagem e o faz prazeirosamente, rendendo o seu tributo — que é o de todo o povo paulista — àqueles que, de forma tão marcante, aqui vieram se radicar e ajudaram a forjar essa civilização de que justamente nos orgulhamos.

Entretanto, não julgo conveniente que a lei fixe, desde logo e de modo imperativo, data para a homenagem. Deve tal fixação ficar ao prudente critério da Secretaria da Agricultura, que, ao fazê-lo, considerará diversos fatores que devem influenciar na escolha.

E nesse sentido devo lembrar, que o Mundo Católico festeja, na 1.ª Domingo do Advento, o "Dia do Imigrante". Ora, sendo o Brasil um País de formação cristã e tendo nosso Estado por patrono o insigne Apóstolo dos Gentios, afigura-se-me acertado não afastar a possibilidade da escolha dessa data para a comemoração da homenagem em tela.

Assim sendo, e embora assinalando novamente que a medida em nada afeta os méritos da providência colimada no projeto sou levado a negar acolhida à expressão acima apontada, pelos motivos assinalados, devolvendo a matéria ao esclarecido reexame dessa Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Doutor Cyro Albuquerque, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

### DECRETO N. 43.763, DE 10 DE SETEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito e município de Quintana, comarca de Pompéia, necessários aos serviços da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, as faixas de terreno abaixo discriminadas, com a área total de ... 8.460,00 m2. (oitto mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), situadas no distrito e município de Quintana, comarca de Pompéia, que consta pertencerem ao espólio de Jerônimo Collucci, necessárias aos serviços da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a saber:

I — uma faixa de terreno com a área de 4.360,00 m2 (quatro mil, trezentos e sessenta metros quadrados), localizada à direita da ferrovia, entre os kms. 514 + 980,00 m. e 515 + 500,00 m., compreendida entre a atual cerca divisória, distante 9,00 m. à direita do eixo ferroviário; segue em linha reta até o

km. 515 + 200,00 m., onde dista 30,00 m. do eixo da linha ferroviária seguindo até o km. 515 + 500,00 m. em linha paralela, sempre distante 30,00 m.;

II — uma faixa de terreno com a área de 4.100,00 m2 (quatro mil e cem metros quadrados), localizada à esquerda da ferrovia, entre os kms. ... 515 + 40,00 m. e 515 + 500,00 m., compreendida entre a atual cerca divisória e uma linha distante 30,00 m. à esquerda do eixo ferroviário, medidas essas constantes do processo n. 23.674-63 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior, são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto